



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1989/2022 – SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 10 SALAS DE AULA, NA RUA BRASIL, S/N - BAIRRO NOVA IMPERATRIZ.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, às 11h (onze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.1989/2022 – SEMED**. Registre-se que, no dia 09(nove) de março de 2023 às 11:00 (onze horas), foi recebido nesta Comissão, o Parecer de Qualificação Técnica sobre certidão, declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da **CP 003/2023 – CPL**, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte determinação: *“Da análise da documentação de **HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes participantes do processo de Concorrência Pública 003/2023 – CPL – , conforme relatórios em anexo, determinamos que as empresas: **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 05.791.171/0001-08**, **E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ 38.203.366/0001-30**, **F O S EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.453.310/0001-88**, **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 08.866.317/0001-17**, **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.189.795/0001-42** e **S DE OLIVEIRA CHAVES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 05.757.618/0001-14**, foram declaradas **INABILITADAS**, por não cumprir todas as exigências do item 9.2.4 do Edital. E determinamos que as empresas: **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.497.264/0001-65**, **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 07.214.148/0001-78** e **CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**,*



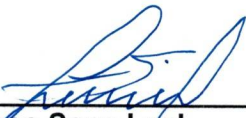
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

inscrita no CNPJ Nº 26.263.297/0001-71, foram declaradas **HABILITADAS**, por cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do Edital. " Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações e alegações apresentada pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira e os apontamentos registrados em ata anterior**. Quanto às alegações em desfavor da empresa **E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - A)** não apresentou Declaração de Maior Receita – Anexo X do Edital; **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, pois não foi juntado aos demais documentos de habilitação. **B)** não apresentou a Declaração de Concordância – Anexo IV do Edital; **JULGAMENTO: Não Merece acolhimento**, pois o mesmo foi juntado aos demais documentos de habilitação (folhas 105). **C)** não apresentou a Declaração referente ao art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, descumprindo o subitem 9.2.2.10 do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, pois o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. Portanto, por não apresentar todos os documentos exigidos no edital a licitante supracitada está **INABILITADA** neste quesito. Sobre as alegações em desfavor das empresas **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA e JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA: A)** não apresentaram atestado para revestimento 10x10 descumprindo o subitem 9.2.4.3 do Edital. **JULGAMENTO: Vide Parecer Técnico**. Referente às documentações apresentada pela licitante **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, após análise verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas acostada nos autos encontra-se vencida desde 22/09/2021 (fls 34). De acordo com o subitem 31.9 do Edital foi aberto diligencia e constatado pelo site do Poder Judiciário Trabalhista que a empresa supracitada encontra-se inadimplente nas obrigações trabalhistas estando inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Nº 10974914/2023. Assim, a empresa está **INABILITADA** neste quesito. Referente às documentações apresentada pela licitante **S DE OLIVEIRA CHAVES – ME**, foi constatado que a mesma apresentou Certidão Federal vencida desde 13/02/2022 (folhas 38/95), descumprindo o subitem 9.2.2.4 do Edital. Entretanto, por ser enquadrada como Microempresa a lei lhe assegura prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de nova Certidão válida, conforme disposto no subitem 9.2.11.2 do Edital. Assim estando **INABILITADA PROVISORIAMENTE** neste quesito. Referente às documentações apresentada pela licitante **M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, após análise foi constatado que: **A)** a Certidão Municipal (folhas 28) encontra-se vencida desde o dia 04/03/2023, descumprindo o subitem 9.2.2.6 do Edital. **B)** A licitante não apresentou os

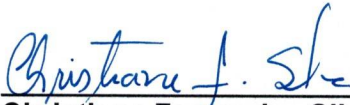


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

anexos VIII e IX descumprindo o subitem 5.1, "g" e "i" do Edital. **C)** não apresentou a Declaração referente a Lei Estadual nº 10.789, descumprindo o exigido no subitem 9.2.2.10 do Edital. Portanto, por não atender o exigido no Edital está **INABILITADA** neste quesito. Referente às documentações apresentada pelas empresas: **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, F O S EMPREENDIMENTO LTDA e JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, após análise desta Comissão foi constatado que as mesmas atenderam o exigido no Edital, estando **HABILITADAS** neste quesito. Assim, com base nos fundamentos constante no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pelo engenheiro da SEMED acima qualificado e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descrito, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL DECLARA **HABILITADAS** as empresas: **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI e CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e as empresas **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, E GONÇALCES COMÉRCIO E SERVIÇOS, F O S EMPREENDIMENTO LTDA, JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e S DE OLIVEIRA CHAVES – ME, INABILITADAS**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a **sessão de abertura das propostas de preços para o dia 24 de março de 2023 às 9:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Christiane Fernandes Silva
Secretária



Carmem Coelho de Almeida
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação
